

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Catanduva-SP.

Eu, Dr. Márcio Tarcísio Thomazini, venho mui respeitosamente, apresentar as despesas de viagem realizada no dia 21 de julho de 2017, à cidade de São Carlos, acompanhado do Assessor Jurídico da Câmara, Dr. Gustavo Ziviani Martins e do Sr. Francisco José Theodoro de Campos, onde tratamos de assuntos relacionados na medida Cautelar nº 4218/SP que tramita perante o STF.

Catanduva, 24 de julho de 2017.


Dr. Márcio Tarcísio Thomazini

Secretário Para Assuntos Jurídicos da Câmara

2017-07-24 16:46:00

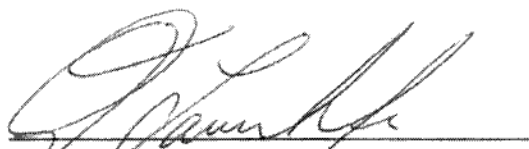
Despesa refeição: R\$ 187,11

TOTAL R\$ 187,11

Declaração

Declaro para os devidos fins de prestação de contas junto à Câmara Municipal de Catanduva, que os senhores Marcio Thomazini, Gustavo Ziviani e Francisco de Campos, estiveram na data de 21/07/17, em meu escritório, para tratar de assuntos relacionados aos interesses da Câmara Municipal de Catanduva na Medida Cautelar nº 4218/SP, que tramite perante o STF me transmitindo informações e documentos a respeito do referido processo, tendo em vista a manifestação temerária do Município de Catanduva nestes autos.

São Carlos (SP), 21 de julho de 2017.



Augusto Fauvel de Moraes
OAB/SP: 202052



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

Defiro
20/07/17
Aro Drusch

MÁRCIO TARCÍSIO THOMAZINI, Secretário para Assuntos Jurídicos desta Casa de Leis, signatário do presente, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, requerer empenho na data de 21/07/17, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para pagamento de despesas com combustível e alimentação com posterior prestação de contas, tendo em vista audiência marcada junto ao Escritório de Advocacia Fauvel e Moraes Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 09.514.034/0001-79, inscrita na OAB/SP sob o nº 10.775, com sede na Rua Padre Teixeira nº 1764, Centro, no Município de São Carlos/SP, com o advogado Dr. Augusto Fauvel de Moraes (contratado por esta Câmara através de Processo Licitatório, Modalidade Convite, nº 032147/15, Carta Convite nº 11/15, para tratar de interesses relacionados à Medida Cautelar, na Ação Cautelar nº 4218/SP, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal - STF, visando transmitir-lhe informações e documentos que dizem respeito ao referido Processo, tendo em vista a manifestação do Procurador jurídico do Município de Catanduva/SP nestes autos (cópia em anexo), cuja viagem será feita no dia 21/07/17, retornando na mesma data.



Informo que além deste peticionário, estará na referida viagem o Dr. Gustavo Ziviani Martins, Assessor Jurídico da Câmara e o servidor Francisco José Theodoro de Campos que dirigirá o veículo oficial.

Termos em que,

P. Deferimento.

Catanduva (SP), 20 de julho de 2017.

MÁRCIO TARCÍSIO THOMAZINI

Secretário para Assuntos Jurídicos



PREFEITURA DE
CATANDUVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MINISTRA CARMEM LÚCIA -
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Medida Cautelar na Ação Cautelar nº 4.218.

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA,**

nos autos do processo acima referenciado que a CAMARA MUNICIAPL DE CATANDUVA move em face do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

No dia 31 de agosto de 2.016, foi deferida por vossa Excelência medida liminar para conceder efeitos suspensivos ao Recurso Extraordinário nº 2133145-002.2015.8.26.0000.

O principal fundamento, senão o único, para que fosse concedida a medida liminar, foi a ausência de tempo hábil para a realização de Concurso Público pela Câmara Municipal para prover efetivamente os cargos, e, para que não houvesse prejuízo à manutenção e continuação dos serviços públicos.

Ocorre que, passados quase 1 ano do deferimento da medida liminar, inexistente qualquer interesse, manifestação ou movimentação da Câmara

Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, CEP 15800-031 – Tel. 17 – 3531 9100

Departamento Jurídico – Tel. 17 – 3531 9105

Municipal no sentido de realizar Concurso Público para provimento efetivo de cargos.

Ou seja, a medida liminar deferida por Vossa Excelência vem sendo utilizada como fundamento à irregular manutenção de pessoas nos cargos públicos.

E é possível garantir que, até que haja o julgamento do Recurso Extraordinário, tais pessoas serão mantidas ilegalmente em seus cargos, em razão da medida liminar deferida por Vossa Excelência.

Dessa forma, "a excepcionalidade no presente caso a autorizar, legalmente, o deferimento da liminar pleiteada" não mais existe, visto que transcorrido um ano de seu deferimento inexistirá qualquer interesse em realizar o respectivo Concurso Público.

Reiterando, a medida liminar deferida vem sendo utilizada, hoje, como fundamento à manutenção irregular em cargos públicos, razão pela qual a mesma deve ser imediatamente revista e indeferida.

Pelo que se pode comprovar nos documentos que seguem em anexo, nos autos do Agravo Regimental nº 2080335-79.2017.8.26.0000/5000, do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferiu-se a seguinte decisão (acórdão em anexo):

"Agravo Interno. Pretensão de revogação de liminar concedida em ação direta de inconstitucionalidade em que se suspendeu, até final julgamento, a eficácia da Lei Complementar nº 882, de 26 de abril de 2017, do Município de

Catanduva, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - "REFIS Catanduva, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal e dá outras providências" - Petição de interposição do recurso subscrita pelo Secretário para Assuntos Jurídicos e pelo Assessor Jurídico da Câmara- Ausência de capacidade postulatória- Cargos que foram declarados inconstitucionais pelo Colendo Órgão Especial - Recurso não conhecido. Não se conhece do recurso, com determinação".

Serve a presente petição, também, para comunicar a situação de ausência de representação processual da Câmara Municipal de Catanduva, requerendo que sejam desconsideradas quaisquer de suas as manifestações apresentadas nos autos.

Ademais, ressalta-se a manifestação dos advogados da Câmara Municipal de Catanduva, em sede de Embargos de Declaração, onde fundamenta a regularidade de seus cargos na medida liminar deferida nesta ação (doc. Em anexo).

Portanto, ante a ausência de capacidade postulatória dos advogados que subscreveram a inicial deste processo, bem como pela inexistência mais das excepcionalidades que autorizaram o deferimento da medida liminar, requer que esta decisão seja revista, tendo-se pelo indeferimento da medida liminar.

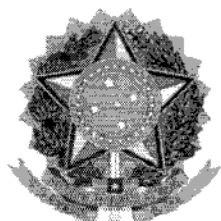
Termos em que,
pede deferimento.

Catanduva, 26 de junho de

2.017.

Vinicius Ferreira Carvalho
Procurador do Município
OAB/SP nº 207.369

Impresso por: 300.312.868-07 AC 4278
Em: 18/07/2017 - 15:30:19



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	39286/2017
Processo	AC 4218
Tipo de pedido	Manifestação
Relação de Peças	1 - Petição de apresentação de manifestação Assinado por: VINICIUS FERREIRA CARVALHO 2 - Documentos comprobatórios Assinado por: VINICIUS FERREIRA CARVALHO RICARDO MAIR ANAFE 3 - Documentos comprobatórios Assinado por: VINICIUS FERREIRA CARVALHO
Data/Hora do Envio	14/07/2017 às 16:18:01
Enviado por	VINICIUS FERREIRA CARVALHO (CPF: 214.546.518-90)

Impresso por: 39286/2017-AC 4218
Em: 18/07/2017 às 16:18:01



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE VEREADOR ENFERMEIRO ARI.

Ref. Requerimento Protocolado sob nº 002856/2017

Interessado: Servidor Márcio Tarcísio Thomazini.

Trata-se de requerimento do servidor Márcio Tarcísio Thomazini apresentando prestação de contas das despesas de viagem realizada no dia 21/07/17, à cidade de São Carlos/SP, acompanhado do Assessor Jurídico da Câmara, Gustavo Ziviani Martins e do motorista Sr. Francisco José Theodoro de Campos, para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal relacionadas na Medida Cautelar nº 4218/SP, que tramita perante o STF.

Em análise do presente, entendemos que o mesmo pode prosperar, pois conforme se observa da documentação trazida pelo requerente, o mesmo esteve em viagem para tratar de assuntos de interesse da Câmara.

Todavia, com relação às despesas com a viagem, estas devem ser encaminhadas para o Controle Interno desta Câmara para análise e parecer.

Assim, em relação a justificativa da viagem, opina este Jurídico pelo **DEFERIMENTO, encaminhando-se o presente para o Controle Interno para as demais deliberações pertinentes e após à Coordenadoria de Informática para disponibilização da presente prestação de contas no Portal da Transparência deste Legislativo.**

Era o que nos cumpria informar, nos colocando à disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos, se entender necessários.

Catanduva(SP), 24 de julho de 2017.

Jéferson Dione de Freitas

OAB/SP nº 358.118 - Assessor Jurídico

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0299 - CATANDUVA, SP

DATA: 25/07/2017

HORA: 14:10:22

TERMINAL: 1101

NSU: 001874

AUT.: 0036

COMPROVANTE DE DEPOSITO

NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0299/006/00.000.063-5

NOME: CAMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

DEPOSITANTE:

O P

VALOR TOTAL:

212,89

VALOR DINHEIRO:

212,89

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios

SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente



CAMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Praça Cde Franc Matarazzo, 1, Centro, Catanduva / SP
15.800-031

CNPJ:
IE:

51.840.544/0001-00

NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária,
autoriza a emissão da anulação do empenho de despesa conforme descrição abaixo

Empenho			Evento			Número
Tipo			001.001 - Evento			511
PARCIAL						
Data Emissão	Vencimento	Processo	Requisição	Reserva	Exercício Emp Orig	Nro. Anulação
25/07/2017			0		2017	25

Dotação		Nro. Reduzido	Classificação Funcional
Natureza da Despesa		17	01.031.0001.2.002 - MANUTENCAO SECRETARIA DA CAMAR
3.3.90.14.00 - DIARIAS-CIVIL			
Vínculo		Crédito	
01.110.00 - GERAL		1 - ORCAMENTARIO	

Credor			
Razão Social / Fornecedor			
1121 - MÁRCIO TARCÍSIO THOMAZINI			
Endereço		Cidade	
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO SN		CATANDUVA - SP	
Telefone	CPF / CNPJ	Banco	Conta Bancária
	062.357.898-07	104	0299 06063

Dotação			
Dotação Autorizada	Empenhado	Valor Anulado	Saldo Atual
45.000,00	9.332,21	-212,89	35.880,68

Valores Empenho			
Empenhado	Anulado Anterior	Valor Anulado	Total Empenhado
400,00	0,00	-212,89	187,11

Histórico	
Importância que se anula, correspondente a Nota de Empenho Nro 511 de acordo com as normas da Execução Orçamentária.	

Por Extenso	
Duzentos e Doze Reais e Oitenta e Nove Centavos	



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Relatório Controle Interno

Ref: Requerimento 002856 – 24/07/2017

Trata-se de requerimento de devolução de diárias, do Sr Secretário Jurídico, em viagem à Cidade de São Carlos-SP, realizada no dia 21 de Julho com retorno no mesmo dia, com veículo Oficial, sendo acompanhado pelo Sr Dr Assessor Jurídico e Assessor Legislativo que dirigiu o veículo.

O destino da viagem foi o Escritório de Advocacia, para tratar de assuntos de Interesse da Câmara Municipal de Catanduva na Medida Cautelar 4218/SP em trâmite no STJ, conforme comprovação anexo.

O Sr Secretário Jurídico adiantou a quantia de R\$ 400,00, devolvendo o valor de R\$ 212,89, onde usou a quantia de R\$ 189,11 em refeição conforme comprovação de consumo e comprovação de depósito.

Diante da documentação apresentada preencher os princípios da legalidade, após conferência, este Controle Interno aprovou a prestação de contas em questão.

Catanduva SP, 25/07/2017.

Telma Deise Minchon
Responsável Controle Interno

Telma Deise Minchon
RG 10.122.186 SSP-SP
Controle Interno

CAMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Praça Cde Franc Matarazzo
CEP: 15.800-031

CNPJ: 51.840.544/0001-00

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

01.00.00 - LEGISLATIVO
01.01.00 - CAMARA MUNICIPAL

Empenho					
Tipo 1 - ORDINARIO		Evento 001.001 - Evento		Número 511-000	Folha 1
Data Emissão 21/07/2017	Vencimento	Processo	Número do Contrato	Requisição	Reserva
Licitação 1 - DISPENSADA		Nro Licitação	Fonte de Recurso 1 - RECURSOS PROPRIOS		

Dotação			
Natureza da Despesa 3.3.90.14.00 - DIARIAS-CIVIL	Nro Reduzido 17	Classificação Funcional 01.031.0001.2.002 - MANUTENCAO SECRETARIA DA CAMAR	
Vínculo 01.110.00 - GERAL	Crédito 1 - ORCAMENTARIO		

Credor					
Razão Social / Fornecedor 1121 - MÁRCIO TARCÍSIO THOMAZINI		CNPJ / CPF 062.357.898-07	Banco 104	Agência 0299-0	Conta Bancária 06063-5
Endereço PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO SN		Cidade CATANDUVA	Telefone		

Valores					
Total de Créditos	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual		
45.000,00	36.467,79	400,00	36.067,79		

Histórico					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	0		Referente a adiantamento de viagem São Carlos SP, reuniao com Dr Augusto Fauvel, sobre processo em andamento de interesse da Câmara Municipal de Catanduva.	0,00	400,00
Total					400,00

Por Extenso
Quatrocentos Reais

SEÇÃO DE CONTABILIDADE	ORDEM DE PAGAMENTO	TESOURARIA
Responsável pela Emissão Alcilene Américo Corrêa CPF: 15P.09429/O-0	Pague ao Favorecido o valor especificado desta Nota de Empenho. Ari Bruschi	Pago em: 21.07.17 Cheque nº: 901.640 Banco: C.E.F. Código Banco: 2.002-2
Contador	Presidente da Câmara	Tesoureiro

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância desta Guia de Pagamento, correspondente ao acima descrito, e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Assinatura